



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 2.732, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz conscientizando gestantes sobre os riscos da Síndrome Alcóolica Fetal (SAF) em hotéis, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas no município de Ananindeua.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica determinada por esta lei, no âmbito do Município de Ananindeua, a fixação obrigatória, em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcóolicas de ao menos 01 (um) cartaz conscientizando gestantes sobre o risco da Síndrome Alcóolica Fetal (SAF).

**Art.2º.** O cartaz medindo no mínimo 20 x 30 centímetros, deverá ser fixado em local visível ao público.

**§ 1º.** O anúncio deverá conter os seguintes dizeres: “ PREVENÇÃO SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL - A INGESTÃO DE ALCÓOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO”.

**§ 2º.** À priori, o cartaz deverá ser disponibilizado pelo Rotary Clube, podendo posteriormente ser disponibilizado por outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta ) dias após a sua publicação.

**GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 4 DE AGOSTO DE 2015.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**